

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A saúde é um direito fundamental do ser humano, sendo responsabilidade do Estado garantir as condições necessárias para seu pleno exercício, conforme estabelecido pelo Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e funcionamento dos serviços relacionados, e outras disposições.

A Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS). Já a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, define as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS. A Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) engloba todos os serviços oferecidos pelo SUS aos usuários, com o objetivo de garantir a integralidade da assistência à saúde, conforme disposto no Art. 22 do Decreto nº 7.508/2011 e no Art. 70, inciso II, da Lei nº 8.080/1990.

A assistência hospitalar no SUS, conforme a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) – Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013 – deve ser organizada de acordo com as necessidades da população, assegurando o atendimento adequado aos usuários, com a colaboração de uma equipe multiprofissional dedicada ao cuidado, à regulação de acesso, à qualidade da assistência prestada e à segurança do paciente. A Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), com o objetivo de aprimorar a qualificação do cuidado em saúde em todas as unidades de atendimento.

O Hospital de Urgência de Sergipe Gov. João Alves Filho (HUSE) é habilitado junto ao Ministério da Saúde como hospital Tipo III em urgência e como UNACON – Unidade de Alta Complexidade em Oncologia, sendo requisito para essas habilitações a disponibilidade de serviços de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética em tempo integral. No entanto, embora o HUSE conte com dois tomógrafos, não possui capacidade para atender toda a demanda interna nem oferecer suporte adequado às Unidades Hospitalares da Rede Própria

do Estado. Além disso, a alta demanda frequente exige a interrupção do serviço para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Portanto, é essencial a contratação de serviços externos para evitar a descontinuidade do atendimento.

As Unidades Hospitalares da Rede Própria, até o momento, não dispõem de serviço de Ressonância Magnética, o que impacta a qualidade da assistência aos pacientes, especialmente aos pacientes oncológicos. Dessa forma, é necessária a disponibilização desses exames para aprimorar o atendimento nas unidades hospitalares.

A Diretoria de Atenção Especializada e Urgência (DAEU) é responsável por identificar as ações e serviços necessários para atender às demandas dos pacientes nas unidades de saúde da Rede de Atenção Especializada Hospitalar e Urgência.

Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, com o objetivo de disponibilizar os exames de Ressonância Magnética e Tomografia, atendendo às necessidades das Unidades Hospitalares e de Urgência da Secretaria de Estado da Saúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

O Estado de Sergipe não dispõe de um PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. A Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG publicará Instrução Normativa para dispor a respeito do plano de contratações anual, nos termos do que determina o art. 21 do Decreto Estadual nº 342/2023:

Art. 21. A Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG elaborará, conforme regulamento o Plano de Contratações Anual do Estado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

3.1 Cópia de licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Estado de Sergipe ou do Município onde estiver instalado;

3.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, através da apresentação de 01(um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto;

3.3 Certidão de Registro da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional competente;

3.4 A empresa deverá utilizar equipamentos atualizados e em perfeito estado de conservação, devidamente calibrados e com manutenção regular, para garantir a qualidade das imagens e a precisão dos diagnósticos. A tecnologia utilizada nos exames deve ser capaz de fornecer imagens detalhadas das estruturas compatíveis com as exigências médicas atuais.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

4.1 Os quantitativos dos exames detalhados a seguir foram obtidos por meio de consulta ao Complexo de Regulação, que gerencia as filas de pacientes aguardando atendimento nas diversas áreas de atuação do SUS, além de dados do contrato anterior, número 44/2018. Para definir o montante a ser adquirido, nos exames em que o número de pacientes na fila da regulação era superior ao registrado no contrato anterior, foi somado o total de pacientes presentes na fila, acrescendo um percentual aproximado de 30% (montante final foi arredondado), haja visto que o incremento de novos pedidos é dinâmico;

4.1 O quantitativo programado corresponde à quantidade mensal por procedimentos que a contratada disponibilizará ao Complexo Regulatório para agendamento, conforme descrição das tabelas abaixo:

TABELA I – TOMOGRAFIA				
ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA/ ANO
01	Diagnóstico por Tomografia Computadorizada, sem contraste, vários segmentos, exceto as Angiotomografias, Tomografia por Emissão de Pósitrons – (PET-CT), e Tomomielografias.	Exame radiológico que permite visualizar as estruturas anatômicas na forma de cortes	450	5400
02	Diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com administração de contraste iodado não-iônico sob infusão manual, vários segmentos, exceto as Angiotomografias, Tomografia por Emissão de Pósitrons – (PET-CT) e Tomomielografias	Exame radiológico que permite visualizar as estruturas anatômicas na forma de cortes.	100	1200
03	Diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com administração de contraste iodado não-iônico através de bomba de infusão, exceto as Angiotomografias, Tomografia por Emissão de Pósitrons – (PET-CT) e Tomomielografias	Exame radiológico que permite visualizar as estruturas anatômicas na forma de cortes.	600	7200
04	Diagnóstico por Tomomielografia, com contraste iodado não iônicohidrossolúvel, injetado por bomba de infusão	Exame de Tomografia Computadorizada para avaliação do canal vertebral, da medula e das raízes nervosas.	100	1200
05	Diagnóstico de Angiotomografia, de aorta abdominal, aorta torácica, arterial ou venosa de: crânio, pescoço, tórax, abdômen superior ou pelve, com contraste iodado não iônico, injetado por infusão manual ou bomba de infusão.	Exame radiológico que permite visualizar as estruturas anatômicas na forma de cortes. A angiotomografia possibilita a visualização de estruturas vasculares com o auxílio de injeção de meio de contraste	30	360

06	Sedação	Destina-se ao auxílio para realização da Tomografia Computadorizada nos casos em que houver indicação clínica.	260	3120
----	---------	--	-----	------

TABELA II - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)

ITEM	PROCEDIMENTO ESTIMATIVA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA/ ANO
01	Diagnóstico por Tomografia, por emissão de Pósitrons – (PET-CT), todos os segmentos, com contraste específico injetado por bomba de infusão	Exame radiológico que permite visualizar as estruturas anatômicas na forma de cortes.	100	1200
02	Sedação	Destina-se ao auxílio para realização da Tomografia Computadorizada nos casos em que houver indicação clínica.	20	240

TABELA III - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/ MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA/ ANO
01	Diagnóstico por Ressonância Magnética, sem contraste exceto Ressonância Magnética Coração/Aorta c/ Cine.	Exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio	400	4800

		frequência. Não utiliza radiação		
02	Diagnóstico por Ressonância Magnética, com administração de contraste a base de gadolínio sob infusão manual exceto Ressonância Magnética Coração/Aorta c/Cine.	Exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Contempla a administração intravenosa de contraste através da infusão manual	450	5400
03	Diagnóstico por Ressonância Magnética, com administração de contraste a base de gadolínio através de bomba de infusão exceto Ressonância Magnética Coração/Aorta c/ Cine.	Exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza Radiação. Contempla a administração intravenosa de contraste através de bomba de infusão.	550	6600
04	Ressonância Magnética de Coração/Aorta c/ Cine, com administração de contraste a base de gadolínio sob infusão manual.	Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Neste caso há visualização da dispersão angiográfica dos vasos coronários após a injeção seletiva de contraste a base de gadolínio na artéria femoral ou umeral, coração, aorta e vasos da base. Contempla a administração intravenosa de contraste através da infusão manual.	30	360
05	Ressonância Magnética de Coração/Aorta c/ Cine, com administração de contraste a base de gadolínio através de bomba de infusão.	Consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da	30	360

		utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Neste caso há visualização da dispersão angiográfica dos vasos coronários após a injeção seletiva de contraste a base de gadolínio na artéria femoral ou umeral, coração, aorta e vasos da base. Contempla a administração intravenosa de contraste através de bomba de infusão.		
06	Sedação	Destina-se ao auxílio para realização da ressonância magnética nos casos em que houver indicação clínica.	100	1200

4.2 Os serviços acima indicados serão ofertados a toda Rede da secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, tanto ambulatorial como hospitalar, incluindo os pacientes eletivos e internados e abrangendo todas as idades.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

O mercado dispõe de algumas empresas com disponibilidade do serviço a exemplo da Clinrad e Hospital Primavera.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Observando o contrato nº 44/2018, que possui o mesmo objeto, o valor total da contratação para a vigência de 12 (doze) meses foi de R\$ 13.297.995,00 (treze milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A tomografia computadorizada e a ressonância magnética são exames de diagnóstico por imagem, ambos têm como finalidade gerar imagens do corpo humano – de um órgão em particular ou do corpo inteiro - em alta resolução que serão depois analisadas por médicos

radiologistas.

A tomografia computadorizada é um exame de imagem baseado na emissão de feixes de raio X, conforme a capacidade das estruturas corporais analisadas absorverem, ou não, esses feixes, são geradas as imagens, tal capacidade é proporcional às densidades das estruturas. A tomografia gera imagens com múltiplos planos, as quais permitem realizar análises por secções, como se fossem “fatias”, em várias dimensões (de frente, de lado, de cima, etc.). Sendo assim, a TC é ótima para detectar tumores, fraturas, hemorragias, avaliar o sistema nervoso central, alterações nos ossos ou pulmões, etc.

Caso haja solicitação médica, pode-se realizar a tomografia com contraste (por via endovenosa, oral ou retal). O uso do contraste é indicado quando é preciso assegurar a boa visibilidade dos vasos sanguíneos, órgãos e tecidos para a emissão do laudo. Trata-se de um elemento radiopaco, ou seja, que fica opaco ao receber a radiação, possibilitando ao examinador chegar a conclusões ainda mais precisas. Em alguns casos a permanência nos aparelhos de tomografia pode ser incômoda, por isso em algumas situações é necessário o uso de anestesia, por exemplo, em crianças pequenas.

A ressonância magnética também é um exame de imagem, mas em vez de emitir feixes de raio X, ela detecta o movimento das moléculas de água existentes no organismo, bem como diferentes campos magnéticos, consegue determinar as densidades das estruturas mostradas nas imagens e gerar as imagens. O equipamento é um tubo comprido e largo, aberto nos dois extremos, que fornece imagens em três planos, criando um campo magnético que envia ondas de rádio ao corpo e mede a liberação de energia das células, é como uma fotografia tridimensional do corpo visto por dentro. Por isso, a ressonância é ideal para investigar algumas lesões.

O uso de contraste na ressonância magnética pode ser solicitado em casos em que é preciso ter melhor visibilidade, como quando é preciso caracterizar alguns tipos de inflamações e [tumores](#).

A contratação pretendida de empresa para realização de diagnósticos por imagem, já compreende os equipamentos e infraestrutura com todos os componentes necessários para o

seu funcionamento, sendo uma solução pronta com operacional e insumos.

Por ser uma necessidade imediata a melhor solução seria o credenciamento para garantir a realização diagnósticos por imagem, sendo necessária atualmente a contratação de empresas, conforme quantitativo e perfil já especificado na Estimativa das Quantidades.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

O parcelamento por grupo promove uma maior participação de empresas na licitação, ao permitir que elas apresentem propostas para diferentes segmentos envolvidos na solução. Essa abordagem favorece a diversificação de fornecedores, aumentando a competitividade e a possibilidade de obter soluções mais especializadas e vantajosas para cada área específica. Além disso, durante a execução do procedimento, é possível que o paciente precise de exames ou tratamentos adicionais, como, por exemplo, uma sedação. Ao estarem no mesmo grupo, as empresas podem facilitar o atendimento dessas necessidades de forma mais ágil e integrada, garantindo maior eficiência no atendimento e evitando a fragmentação dos serviços. Esse modelo também contribui para uma gestão mais fluida e coordenada dos recursos e das necessidades dos pacientes, promovendo um atendimento mais completo e eficaz.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Considerando que o Hospital de Urgência de Sergipe Gov. João Alves Filho (HUSE) é habilitado junto ao MS como hospital Tipo III em urgência e como UNACON - Unidade em Alta Complexidade em Oncologia, sendo pré-requisitos para essas habilitações a disponibilidade de serviço de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética em tempo integral;

Considerando que o HUSE, apesar de dispor de 02 Tomógrafos, não consegue atender toda a demanda interna, e oferecer suporte as Unidades Hospitalares da Rede Própria do Estado. Além disso, a alta demanda de utilização por muitas vezes ocasiona na necessidade da interrupção do serviço para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Portanto, temos que assegurar alternativa de serviços contratados, evitando desta maneira a descontinuidade do atendimento;

Considerando que até a presente data as Unidades Hospitalares da Rede própria não dispõem de serviço de Ressonância Magnética. O que se pretende alcançar com o credenciamento é evitar a descontinuidade do atendimento e tratamento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, esses que em sua maioria são pacientes oncológicos prevenindo que condições de saúde se agravem e/ou outras complicações que poderiam resultar em tratamentos mais complexos e caros no futuro.

Em suma, os exames supracitados auxiliam no diagnóstico e planejamento de tratamento dos pacientes.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

O uso de Tomografia Computadorizada (TC) e Ressonância Magnética (RM) na prática médica pode gerar alguns impactos ambientais:

1 - Consumo de Energia

Tomografia Computadorizada (TC): A TC, que utiliza radiação para criar imagens do interior do corpo, demanda uma grande quantidade de energia para funcionar.

Ressonância Magnética (RM): A RM, que utiliza campos magnéticos e ondas de rádio para gerar imagens detalhadas, também exige grandes quantidades de energia.

2 - Geração de Resíduos

Durante o processo de diagnóstico, em alguns casos há o uso de contrastes, que podem ser de base iônica ou não iônica, compostos químicos que, se não descartados adequadamente, podem contaminar a água e o solo.

- AÇÕES MITIGADORAS

Uso responsável de recursos energéticos: Investir em tecnologias de baixo consumo de energia e buscar fontes de energia renovável para alimentar os equipamentos.

Reciclagem e manejo adequado de resíduos: Possuir PGRSS para manejo do resíduo do grupo B e seguir a legislação vigente.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

O método de credenciamento para contratação desses serviços demonstra ser uma abordagem eficaz para garantir acesso universal, promover a competição entre fornecedores qualificados e assegurar a qualidade dos serviços prestados. Este modelo oferece flexibilidade operacional, permitindo ajustes conforme as necessidades específicas de demanda e regionalização dos serviços de saúde.

Além de ampliar o acesso da população a procedimentos de saúde essenciais, o credenciamento facilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, otimizando custos sem comprometer a qualidade.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Danielle Nery de Oliveira
Colaborador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZGHL-CIYB-WCCA-XQK8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Danielle Nery de Oliveira ***77865*** COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE COMPRAS - SES Secretaria de Estado da Saúde 29/01/2025 16:02:39 (Docflow)